



REFORMA LEGISLATIVA

Mais que mudar leis, nas insolvências falta dar eficácia a tribunais

É preciso criar condições para que a justiça funcione na área das insolvências e da recuperação de empresas. Objectivo: contribuir para o desenvolvimento económico

JOÃO MALTEZ jmaltez@negocios.pt

São precisas mudanças para tornar os processos de insolvências e recuperação de empresas mais céleres e eficazes. Há por isso quem veja com bons olhos a reforma do respectivo Código, recentemente apresentada pelo Governo. Contudo, entre os juristas ligados a esta área da Justiça e que o **Negócios** inquiriu, há também quem diga que o problema não está nas leis. Está sim, afirmam, na incapacidade de resposta dos tribunais de Comércio, onde as pendências se acumulam com tendência para aumentar (ver texto nestas páginas).

O objectivo da reforma é tornar os processos mais céleres e eficazes. Afinal, um objectivo a que actual lei já pretende dar resposta, argumenta o advogado João Santos, da Miranda. O problema actual, adianta, "é mais de eficácia, designadamente de falta de capacidade de resposta da Justiça para cumprir com regras e prazos".

Se João Santos vê com expectativa a redução de prazos e a simplificação de procedimentos, coloca porém algumas reservas sobre os resultados que as mudanças legais poderão introduzir. "Temo que a avalanche de processos de insolvência acabe por anular os efeitos das novas regras se os tribunais não forem dotados de mais meios que consigam garantir uma tramitação eficaz", afirma.

Joaquim Shearman de Macedo, sócio da CMS - RPA, lembra, no mesmo sentido, que os prazos propostos para resolução dos processos são meramente indicativos. Diz mesmo que a sua aplicação é irrealista, tendo em conta o excessivo número de pendências existentes nos Tribunais de Comércio de Lisboa e de Gaia.

Até por isso, Pedro Franca Pinto, da CCA, sustenta que "não são as alterações legislativas introduzidas

que irão tornar a justiça mais ou menos célere e eficaz neste domínio". Os prazos previstos no actual CIRE, "se fossem cumpridos já seriam adequados a uma economia de mercado que se pretende dinâmica", sublinha.

Mudança de paradigma

João Anacoreta Correia, da Uriá-Proença de Carvalho, sublinha a referida mudança de paradigma - a recuperação da empresa passa a ser a solução preferida, em vez da liquidação do património -, destacando-a como positiva, a par com a possibilidade de agilização do processo, a responsabilização dos administradores das empresas insolventes ou a simplificação de procedimentos.

Já João Duarte de Sousa, sócio da Garrigues, defende que no conjunto das mudanças propostas "se poderia ter limitado mais a intervenção do tribunal, restringindo a sua participação aos casos de litígio entre as partes no processo". O mesmo jurista considera, também, que a regra que impõe a presidência das assembleias de credores ao juiz do processo de insolvência, deveria ser alterada, passando a mesma a ser assumida pelo administrador de insolvência.

Sendo o regime de insolvência um instrumento importante de desenvolvimento económico e de flexibilidade da actividade económica, as mudanças impunham-se, defende por seu turno Nuno Azevedo Neves, sócio da ABBC. "O regime que se encontra em vigor apresenta-se moroso, burocrático, complexo e conduz, invariavelmente, à insolvência e liquidação das empresas", acusa.

Era necessário alterar este estado de coisas "se não se quer, também nesta área, que a justiça seja um 'empecilho' ao desenvolvimento económico, e uma causa para a liquidação de empresas que poderiam ser viáveis", sentencia.

O problema é mais de eficácia, designadamente de falta de capacidade de resposta da máquina da Justiça para cumprir com as regras e prazos estabelecidos.

JOÃO SANTOS
 Advogado da Miranda

Era necessário alterar este estado de coisas se não se queria, também nesta área, que a justiça fosse um "empecilho" ao desenvolvimento económico.

NUNO AZEVEDO NEVES
 Advogado da ABBC



Tribunais de comércio | Excesso de pendências impede uma maior celeridade na área



Pedro Elias

Reforma quer fazer face a aumento de falências

Prazos mais apertados, simplificação de processos e eliminação de actos inúteis estão entre as medidas da propostas pelo Governo

Prazos mais apertados, simplificação de processos ou eliminação de actos inúteis estão entre as medidas propostas pelo Governo no âmbito da Reforma do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE). Com uma alteração de paradigma pelo meio – a recuperação da empresa passa a ser a solução preferida, em vez da liquidação do património –, as mexidas legais, ainda que contestadas (ver texto na página anterior) podem ajudar a combater o crescente problema do aumento de insolvências.

De acordo com dados da “Crédito y Caución” relativos a 2011, no ano transacto foram publicadas em “Diário da República” 10.796 anúncios de insolvências, o que representou um aumento de 65% relativamente a 2010.

Na proposta de mudança do CIRE que está sobre a mesa, prevê-se, designadamente, que em vez dos actuais 60 dias, passe a ser apenas de 30 o prazo para o responsável de uma empresa devedora se apresentar à insolvência.

Segundo a lei, terá de o fazer se não puder cumprir com as suas obrigações e concretamente se se verificar, nos últimos seis meses, um incumprimento generalizado de obrigações fiscais, à Segurança social, hipotecas, rendas ou salários. Pretende-se agora acelerar a solução do problema, com uma maior tutela dos credores e maiores probabilidades de a empresa ainda poder vir a ser viabilizada.

Ainda segundo a proposta apresentada pelo Governo, o processo de insolvência passa a ser automaticamente suspenso em determinadas situações, como a morte do proprietário da empresa. Por outro lado, haverá uma simplificação de citações e de notificações, já que a proposta prevê a publicitação no Portal Citiis, em vez da obrigatoriedade actual de publicação em “Diário da República”.



João Anacoreta Correia, sócio da Urli-Proença de Carvalho.



João Duarte de Sousa, sócio da Garrigues.



Joaquim Shearman de Macedo, sócio da CMS-RPA.



Nuno Azevedo Neves, sócio da ABBC.



Pedro Franca Pinto, advogado da Carlos Cruz, associados.



João Santos, advogado da Miranda.

BEM VISTO OU A SER MELHORADO

A mudança de paradigma face ao actual código, fazendo com que a recuperação da empresa seja colocada em primeiro lugar, é apontada como uma mexida positiva na lei. Contudo, esta alteração pode tornar-se um pau de dois bicos, se se perpetuar de forma artificial empresas que não têm viabilidade.

POSITIVO

RECUPERAÇÃO EM VEZ DE FALÊNCIA

A grande novidade desta alteração legislativa e que João Santos, da Miranda, aponta como positiva, prende-se com a adopção de uma nova perspectiva para os processos de insolvência. O Governo assume como principal objectivo reorientar a lei para a promoção da recuperação das empresas.

ADMINISTRADOR E CASOS DE INSOLVÊNCIA CULPOSA

João Anacoreta Correia, aponta como ponto de relevo a possibilidade de o administrador (de facto ou de direito) poder responder perante credores insatisfeitos em caso de insolvência culposa.

PROCESSO ESPECIAL DE REVITALIZAÇÃO

Para Nuno Azevedo Neves, é positiva a instituição de novas formas de recuperação e manutenção das empresas, incluindo a criação de um “processo especial de revitalização” prévio a uma eventual declaração de insolvência.

CASO DE CONSAGRAÇÃO DA PROTECÇÃO DE CREDORES

Como aspecto positivo João Duarte de Sousa aponta a consagração da protecção dos credores que intervenham no processo de reestruturação de devedores em situação económica difícil.

GRADUAÇÃO DE CRÉDITOS MAIS SIMPLES E ÁGIL

A agilização e simplificação do incidente de verificação e graduação de créditos, através da adopção de um conjunto de regras processuais que agilizam o processo de insolvência é, para João Duarte de Sousa, outro aspecto positivo.

NEGATIVO

MANUTENÇÃO ARTIFICIAL DAS EMPRESAS FALIDAS

É um dos aspectos negativos para o advogado João Santos e consubstancia-se naquilo que o próprio designa por “perpetuação artificial de situações de agonia empresarial sem reversão possível”. O jurista lembra que o processo de insolvência é para defesa, em primeiro lugar, dos créditos devidos.

MAIS ADMINISTRADORES DE INSOLVÊNCIA PRECISAM-SE

Mais que um ponto negativo, é um ponto omissivo e por isso sugerido. João Anacoreta Correia defende que a lei alargue o exercício do cargo de administrador de insolvência por exemplo a auditores, para dar resposta a processos complexos.

PRAZOS DEIXAM PASSAR NEGÓCIOS SUSPEITOS

Reduziu-se o prazo geral para resolução de actos prejudiciais à empresa e aos credores pelo administrador de quatro para dois anos, o que vai deixar passar incólumes negócios suspeitos ocorridos antes da insolvência, acusa Shearman de Macedo.

REDUÇÃO DE PRAZO PARA INSOLVÊNCIA

É negativa a redução do prazo para apresentação à insolvência e incremento da responsabilização do devedor pelo não cumprimento de tal dever, na medida em que a consagração de um prazo de 30 dias se revela, de acordo com João Duarte de Sousa, objectivamente curto para a tomada de uma decisão por parte da administração do devedor.

DEPÓSITO DE CONTAS ANTES DE RENÚNCIA A CARGOS

É negativa para Pedro Franca Pinto a impossibilidade de renúncia aos cargos pelos titulares de órgãos sociais sem que tenham procedido ao depósito de contas anuais com referência à data de decisão de liquidação.